



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.167/2024

“DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOAQUIM/SC”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 207, 208, 211 da Constituição Federal, especificamente o artigo 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o artigo 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os artigos 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 horas diárias;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o artigo 12 de que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Lei Municipal Nº. 4333 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, ambas preveem que 50% das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% das matrículas sejam de tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria 2036/2023 do Ministério da Educação no qual Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5.155/2024 de 12 de março de 2024 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei define diretrizes gerais para a implementação e implantação progressiva de Educação em Tempo Integral que passa a integrar a matriz curricular das unidades do Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim.

Art. 2º - Fica instituída legalmente, a Política Municipal de Educação Integral de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: **intelectual, emocional, social e cultural**, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

§ 1º - Para ano letivo de 2024 a política municipal de educação integral terá a implantação na EEBM Caic Fúlvio Amarante Ferreira com 01 (uma) turma de Pré Escolar 01 (uma) Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e 01 (uma) Anos Finais do 6º ao 9º Ano pactuadas junto ao MEC via SIMEC.

§ 2º - Para o ano letivo de 2024 a política municipal de educação integral deverá contar com diagnóstico que apresente a realidade situacional da educação municipal, das matrículas e demanda por matrículas de educação integral de tempo integral, e plano de ação que apresente os responsáveis pela implantação da política, ações, e investimentos, com o objetivo da integralização das matrículas da educação básica e da educação infantil.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, revisar as normas da educação infantil nas quais já prevê a educação de tempo integral, bem como aprovar normas para regulamentar a política municipal de educação integral.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 3º - Entende-se como **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL** a ampliação do tempo de permanência de crianças e estudantes na unidade de ensino ou em atividades fora da escola, durante todo o período letivo, mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, com apoio pedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando o seu desenvolvimento integral.

§ 1º - O horário de funcionamento das unidades será disciplinado no Regimento Escolar das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim.

§ 2º - A implantação progressiva do tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dependerá da disponibilidade de infraestrutura adequada e recursos financeiros suficientes da Prefeitura.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito.

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola.

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos.

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da política municipal de educação integral de tempo integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito.

II - qualidade socialmente referenciada da escola.

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e paratodos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento.

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica.

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático.

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social.

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais.

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional.

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as modalidades Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Escola em Tempo Integral tem por objetivos:

I - ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e estudantes, assegurando um currículo municipal, que trate de modo integrado, a sua formação.

II - promover o desenvolvimento integral de crianças e estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio da oferta de atividades e projetos pedagógicos articulados em dois turnos.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

III - oferecer para crianças e estudantes atividades e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade.

IV - garantir a efetivação de um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do país.

V - garantir o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação nos processos de aprendizagem escolar, enfatizando o protagonismo de crianças e estudantes, despertando ou potencializando a sua criatividade e envolvimento direto, participativo e reflexivo no trabalho escolar.

VI - ampliar as possibilidades de alfabetização e letramento de alunos (as) da rede municipal de ensino de São Joaquim.

VII - realizar ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infanto-juvenil e a sua formação crítico-social, a partir do contato com diversos espaços da comunidade local e de outros Municípios enquanto ambientes educativos.

VIII - contribuir para a redução da infrequência, evasão escolar e retenção mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do desempenho de alunos (as), visando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 6º - A implantação da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim exige a adoção das seguintes diretrizes:

I - articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, garantindo uma educação integral.

II - integração entre as políticas educacionais com as políticas sociais e de saúde, com a participação da comunidade escolar.

III - afirmação da cultura da paz por meio de diferentes atividades formativas.

IV - desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e culturais, articuladas com as capacidades cognitivas dos (as) alunos (as).

V - desenvolvimento de novas práticas pedagógicas curriculares e de gestão, que oportunizem novas oportunidades de aprendizagem e não repetindo práticas do ensino regular.

VI - desenvolvimento de atitudes que privilegiem os pilares da educação no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

VII - integração das unidades de ensino com outras instituições municipais, regionais ou estaduais.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

VIII - participação de outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a responsabilidade de contribuir para educar integralmente, envolvendo diferentes áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - O público-alvo para a implantação da Escola de Tempo Integral está descrito no Plano Nacional de Educação, abrangendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades municipais de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de alunos (as) matriculados (as) na rede pública municipal, até o final da vigência do referido Plano.

Parágrafo único - São considerados como público prioritário, os (as) alunos(as) com maior vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou famílias que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - O horário de funcionamento do tempo integral nas unidades de ensino será de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º - O atendimento às crianças e aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos.

§ 2º - O calendário escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, para o tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 3º - O cômputo geral da carga horária do tempo integral inclui o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização e o tempo das atividades da parte diversificada do currículo.

§ 4º - Na Educação Infantil, a jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional é de no mínimo 07 (sete) horas diárias podendo estender-se até 10 (dez) horas diárias, de acordo com a carga horária dos profissionais da Educação Infantil, para que também se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º - Na implementação do Tempo Integral nas unidades de ensino de São Joaquim devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - esclarecimento à comunidade escolar sobre as mudanças com a implantação do tempo integral.

II - elaboração e aprovação das alterações curriculares pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

III - o regime de funcionamento integral deverá prever no calendário escolar a carga horária distribuída no mínimo em 200 dias letivos anuais, perfazendo o mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

IV - previsão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ainda em 2023, da identificação de infraestrutura escolar adequada, dos recursos materiais condizentes e do pessoal necessário para o tempo integral nas unidades de ensino.

V - alteração do Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino e do Regimento Escolar de acordo com a organização e o funcionamento do atendimento em tempo integral.

VI - às atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, empresas, museus, igrejas, clubes, campo de futebol, etc.), os (as) alunos (as) devem ser avaliados em continuidade das atividades escolares, sendo de presença obrigatória para crianças e estudantes do tempo integral, devendo ser observados a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhar e monitorar o cumprimento dos procedimentos para a implantação do Tempo Integral nas unidades de ensino municipais de São Joaquim.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá definir, anualmente, junto à equipe gestora de cada unidade de ensino, o quadro de pessoal para o funcionamento das turmas em Tempo Integral.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Escola em Tempo Integral nas unidades de ensino.

Art. 12 - A alimentação de alunos(as) matriculados(as) na unidade de ensino em Tempo Integral será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Art. 13 - A contratação de novos profissionais ou ampliação da carga horária de servidores das unidades de ensino dependerá da definição de projetos, atividades diferenciadas e programas definidos para compor a Parte Diversificada do novo currículo municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades específicas da Parte Diversificada do novo currículo.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, incluindo as transferências financeiras do Governo Federal, conforme legislação vigente.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 16 - Os casos especiais não contemplados na presente Lei, bem como os casos omissos, deverão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para análise e deliberação.

Art. 17 - A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e amparado pelo Conselho Escolar da unidade escolar, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal